



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Portaria 260/2018 - AGRODEFESA

Dispõem sobre a obrigatoriedade do registro de atividades administrativas no Sistema de Defesa Agropecuário de Goiás – SIDAGO, e estabelece normas para o seu registro e aprova o modelo de Termo de Atividades TA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, que altera a Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999;

Considerando o disposto na Lei nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.652, de 06 de setembro de 2002, com suas alterações e em normas complementares;

Considerando o disposto na Lei nº 14.245, 29 de julho de 2002 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, com suas alterações e em normas complementares;

Considerando o disposto na Lei nº 11.904, 09 de fevereiro de 1993 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.019, de 09 de julho de 1993, com suas alterações e em normas complementares;

Considerando o disposto na Lei nº 12.280, 24 de janeiro de 1994, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.580, de 20 de outubro de 1995, com suas alterações e em normas complementares;

Considerando a necessidade de normatizar o documento Termo de Atividades para registro de atividades administrativas inerentes às ações de defesa agropecuária na Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a obrigatoriedade do uso do Termo de Atividades – TA como um documento oficial para registro de atividades administrativas inerentes às ações finalísticas de defesa agropecuária atribuídas a AGRODEFESA e seu registro no Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás – SIDAGO.

§1º - Entende-se como atividade administrativa inerente às ações finalísticas de defesa agropecuária: as auditorias e/ou supervisões nas unidades administrativas da AGRODEFESA; participação em reuniões e eventos técnicos; e educação sanitária.

§2º - O TA tem como objetivo a indicação, avaliação e comprovação das atividades administrativas inerentes às ações de defesa agropecuária.

§3º - Quando as atividades forem registradas, deverão ser anexados documentos comprobatórios do serviço realizado.

§4º - O servidor autorizado a emitir o TA, terá acesso ao SIDAGO por meio de senha individual e intransferível.

Art. 2º - É obrigatório o registro das ações finalísticas de defesa agropecuária no SIDAGO, no site eletrônico: www.agrodefesa.go.gov.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da ação.

Art. 3º - As ações de defesa agropecuária realizadas deverão ser registradas de acordo com as atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados da AGRODEFESA, sendo o documento individualizado por servidor para efeito de supervisão ou auditoria.

Art. 4º - O cancelamento do registro do TA no SIDAGO será permitido ao servidor que o emitiu, quando não houver documento expedido a ele vinculado.

§1º - O cancelamento do registro do TA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º - Expirado o prazo disposto no §1º, o cancelamento do registro do TA poderá ser realizado pelo chefe imediato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação e mediante justificativa do servidor que procedeu a ação e o seu lançamento.

Art. 5º - O cancelamento do registro do TA no SIDAGO quando houver documento expedido a ele vinculado, será permitido somente após justificativa do emitente, nos termos legais específicos.

Art. 6º - O modelo do TA encontra-se no Anexo I.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, Goiânia-GO

José Manoel Caixeta Haun
Presidente

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA
Av. 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd. 60, Lt. 1 e 2 – Setor Pedro Ludovico – Goiânia-GO
CEP: 74.830-130 Fone: (62) 3201-3530 – E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MANOEL CAIXETA HAUN, Presidente**, em 26/12/2018, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 2181726 e o código CRC 95936A48.



Referência: Processo nº 201800066003431



SEI 2181726